

REGULAMENTO GERAL DA PÓS- GRADUAÇÃO

Lato Sensu e Stricto Sensu
(APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUV N. 02/2010, DE
14/01/2010)

**Franca
2010**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS MODALIDADES	4
CAPÍTULO II	5
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO III	6
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	6
CAPÍTULO III	7
DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO IV	8
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	8
SEÇÃO I.....	8
DAS DISCIPLINAS	8
SEÇÃO II	9
DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO	9
SEÇÃO III	10
DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE.....	10
SEÇÃO IV.....	10
DOS COORDENADORES	10
SEÇÃO V.....	11
DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES	11
SEÇÃO VI.....	11
DA CO-ORIENTAÇÃO.....	11
SEÇÃO VII.....	12
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E	
TRANSFERÊNCIA.....	12
SEÇÃO VIII.....	13
DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	13
SEÇÃO IX.....	14
DOS PRAZOS	14
SEÇÃO X.....	14
DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	14
SEÇÃO XI.....	15
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	15
SEÇÃO XII.....	16
DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES	16
SEÇÃO XIII.....	17
DAS BANCAS EXAMINADORAS	17
SEÇÃO XIV	18

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	18
SEÇÃO XV	18
DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE.....	18
SEÇÃO XVI	20
DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO	20
SEÇÃO XVII	20
DOS TÍTULOS.....	20
SEÇÃO XVIII	20
DO RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	20
CAPÍTULO V	21
DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	21
CAPÍTULO VI	23
DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO	23
CAPÍTULO VII	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS MODALIDADES

Art. 1º A Universidade de Franca oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, destinados a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendem às exigências contidas no art. 44, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, na Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 (*stricto sensu*), na Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007 (*lato sensu*), no art. 39 das normas regimentais, neste Regulamento e legislação complementar pertinente.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* objetivam proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa e a extensão, enfatizando as atividades de pesquisa como elemento de realimentação do processo de aprendizagem da pós-graduação de caráter acadêmico e como elemento de profissionalização específica da pós-graduação não acadêmica.

§2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) visam a uma mais completa formação técnico-científica, com aprofundamento do conhecimento numa área restrita do saber, voltados para o magistério superior ou especialização em área profissional.

§3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas pela orientação de um docente titulado, visando a formação de docentes para o ensino superior, pesquisadores e aprimoramento de profissionais para o mercado de trabalho.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são divididos em dois níveis, mestrado e doutorado, diferenciados pela profundidade e amplitude dos estudos.

§1º Os programas de mestrado acadêmico buscam a formação didático-pedagógica do pós-graduando e sua introdução na pesquisa, preparando-o para o mercado de trabalho, em especial, para o magistério do ensino superior, possibilitando a sua continuidade de estudos pós-graduados, em nível de doutorado.

§2º Os programas de mestrado profissionalizante visam a formação de profissionais pós-graduados aptos a atuarem em atividades técnico-científicas e de inovação, com aprofundamento diferenciado da formação científica ou profissional.

§3º Os programas de doutorado visam não somente a complementação didático-pedagógica do pós-graduando e sua formação como pesquisador com capacidade para gerar e transmitir conhecimentos, titulando-o para docência no ensino superior, mas também o seu aprimoramento para o mercado de trabalho.

Art. 3º É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese de acordo como o que estabelecerem os respectivos regulamentos dos programas de doutorado desta Universidade.

Parágrafo único. A defesa direta de tese de doutorado só pode ser feita se a Universidade oferecer programa de doutorado reconhecido na mesma área do conhecimento.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, são constituídos das seguintes áreas:

I - área de concentração;

II - área de domínio conexo.

§1º Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá o objetivo principal dos estudos e das atividades de pesquisa do pós-graduando.

§2º Por área de domínio conexo entende-se aquele conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação complementar do pós-graduando.

Art. 5º Os programas de pós-graduação deverão ser compostos por variado elenco de disciplinas, possibilitando a escolha pelo pós-graduando, respeitando as especificidades de cada programa.

Art. 6º O pós-graduando em nível de mestrado, além da frequência obrigatória às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, deverá preparar uma dissertação, que terá defesa pública e perante Banca Examinadora.

Art. 7º O pós-graduando em nível de doutorado, além do cumprimento das exigências que forem estabelecidas pelas disciplinas, deverá elaborar uma tese, com base em investigação original, que terá defesa pública e perante Banca Examinadora.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação traçar diretrizes para orientar a ação da Reitoria nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme preceitua o art. 15 do Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, quanto aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I - planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assessorado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, após aprovação dos mesmos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV;

II - cumprir os regulamentos e demais normas legais referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como propor alterações nos respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSUV, nos termos do art. 10, inciso IV do Estatuto da Universidade.

III - analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

IV - supervisionar e avaliar as atividades das áreas de concentrações e de domínio conexo dos programas de mestrado e doutorado;

V - validar reconhecimento de créditos obtidos fora da Universidade;

VI - analisar e julgar solicitações de reestruturação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VII - julgar recursos contra atos da Comissão de Pós-Graduação - CPG referentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;

IX - propor à Reitoria as estruturas das áreas novas ou reformuladas, para análise e encaminhamento à aprovação pelo Conselho Superior Universitário - CONSUV;

X - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI - divulgar calendários;

XII - propor as épocas e prazos de matrículas;

XIII - propor o número de vagas para o mestrado e para o doutorado, por área de concentração ou programa ao Conselho Superior Universitário – CONSUV, nos termos do art. 10, inciso VIII do Estatuto da Universidade;

XIV – analisar e decidir os pedidos de equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior;

XV - aprovar o credenciamento e o recredenciamento dos orientadores e co-orientadores, *ad referendum* da Reitoria;

XVI – aprovar, *ad referendum* da Reitoria, a co-orientação de orientador já credenciado no programa, nos termos do art. 37 deste Regulamento;

XVII - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de dissertação e de tese;

XVIII - propor à Reitoria nova matrícula de pós-graduandos desligados do programa;

XIX - encaminhar, para nomeação pelo Reitor, os membros da Comissão dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Extensão traçar diretrizes para orientar a ação da Reitoria nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preceitua o art. 16 do Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, quanto aos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I - planejar, executar, supervisionar e avaliar os cursos de pós-graduação *lato sensu*, após aprovação dos mesmos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV;

II - cumprir os regulamentos e demais normas legais referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como propor alterações nos respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Superior Universitário – CONSUV nos termos do art. 10 inciso IV do Estatuto da Universidade.

III - analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

IV - analisar e julgar solicitações de reestruturação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V - propor à Reitoria alterações nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para análise e encaminhamento à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VI - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de pós-graduação *lato sensu*;

VII - divulgar calendários;

VIII - propor as épocas e prazos de matrículas;

IX - propor o número de vagas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* ao Conselho Superior Universitário – CONSUV, nos termos do art. 10, inciso VIII do Estatuto da Universidade;

X - aprovar o credenciamento e o recredenciamento dos orientadores e co-orientadores dos trabalhos de curso ou monografias dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, *ad referendum* da Reitoria;

- XIII – aprovar *ad referendum* da Reitoria, a co-orientação de orientador já credenciado;
- XIV - designar os docentes encarregados da avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos ou monografias, *ad referendum* da Reitoria;
- XV - propor à Reitoria nova matrícula de pós-graduandos desligados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- XVI - encaminhar, para nomeação pelo Reitor, os membros da Comissão dos processos seletivos dos candidatos aos diversos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando se fizer necessária.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação será assessorada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), designada pelo Reitor e composta pelos seguintes membros:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, seu presidente nato;
- II - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;
- III - por 1 (um) representante docente de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, indicado pelo respectivo coordenador do curso, com mandato por tempo integral, demissível *ad nutum*

Art. 11. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em todas as suas atividades;
- II - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de todos os programas de mestrado e doutorado;
- III - julgar solicitações e recursos referentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, respeitando as especificidades de cada programa, para defesa da dissertação ou tese, nos termos dos artigos 51 a 53 deste Regulamento;
- V - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados, nos termos do art. 53 deste Regulamento;
- VI - decidir sobre pedidos de rematrículas de pós-graduandos desligados de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observada a natureza do curso e suas disciplinas;
- VII - coordenar as atividades didático-científicas da pós-graduação;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento e reconhecimentos de disciplinas, orientadores e co-orientadores, submetendo-o à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- IX - designar, quando necessário, orientadores de programas, definindo o momento da escolha de orientador pelo candidato ao mestrado ou doutorado;
- X - analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;
- XI - autorizar a contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Universidade;
- XII - indicar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação, de dissertação e de tese;

XIII – sugerir, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes dos membros que deverão compor as Comissões dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação;

XIV - propor regulamentação para a elaboração e execução de provas de proficiência em línguas estrangeiras;

XV - deliberar sobre dispensa da prova para candidatos portadores de diploma de bacharel ou licenciado em qualquer língua exigida pelo programa;

XVI - deliberar sobre o *modus faciendi* das provas de seleção dos candidatos ao Programa, podendo, inclusive, fixar notas de corte;

XVII - responsabilizar-se pelo cabal desenvolvimento dos Programas, segundo as normas emanadas pelos órgãos normativos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 12. A Comissão de Pós-Graduação – CPG reunir-se-á sempre que seus membros forem convocados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG devem ser secretariadas pela Secretária da Pós-Graduação, que lavrará todas as atas.

§2º Nas ausências do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG serão presididas pelo Coordenador do programa mais antigo nesta Universidade.

CAPÍTULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Art. 13. As disciplinas que compõem as áreas de concentração e de domínio conexo deverão ser credenciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, *ad referendum* da Reitoria.

Art. 14. No julgamento do pedido de credenciamento, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao programa, bem como a competência, titulação e produtividade dos docentes responsáveis pela mesma.

Art. 15. Cada disciplina terá até 5 (cinco) professores responsáveis, com títulos de doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, admitem-se mestres e especialistas de reconhecido saber, não portadores do título de doutor, para ministrarem disciplinas específicas, autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade, obedecidas as normas da CAPES.

Art. 16. As áreas elencadas no art. 4º deste Regulamento podem ser atualizadas, periodicamente, com representação do conjunto de suas disciplinas, pelo Coordenador do respectivo curso e/ou programa para credenciamento junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 17. Os mestrandos e doutorandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos pelas normas regimentais, por este Regulamento e pelos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18. O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado através de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas dos programas de mestrado e doutorado o aluno que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar a média 7,0 (sete inteiros), ou conceito C na avaliação de seu aproveitamento em relação aos programas de cada disciplina.

Art.19. Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5,0 (cinco inteiros), numa prova de proficiência que poderá ser aplicada pela Universidade ou por escola de línguas, conveniada com a Universidade.

§1º A prova poderá ser em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, respeitando-se as especificidades de cada programa.

§2º Para os programas de mestrado será exigida proficiência em uma língua e para os programas de doutorado será exigida proficiência em 2 (duas) das línguas mencionadas no parágrafo anterior, respeitando-se as especificidades de cada programa.

§3º O candidato que apresentar diploma, comprovando que é bacharel ou licenciado nas línguas mencionadas no §1º, ou comprovante de proficiência em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, poderá solicitar, mediante requerimento instruído com os devidos comprovantes, a dispensa da prova de proficiência, desde que tenha sido realizada até 5 (cinco) anos antes.

Art. 20. Nos casos de disciplinas cursadas fora da Universidade, ao invés da média de cada disciplina, registrar-se-á as especificações de cada disciplina, extraídas do histórico escolar apresentado, observando-se os créditos exigidos neste Regulamento.

Art. 21. Atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 18 e do art. 19 deste Regulamento, a Secretaria de Pós-Graduação, mediante requerimento do interessado, providenciará Certidão de que ele concluiu os estudos da(s) disciplina(s), e proficiência em língua estrangeira, que conterá:

I - nome da disciplina e respectiva área;

II - carga horária total e os créditos com a respectiva frequência;

III - aprovação, nota ou conceito.

Art. 22. O docente responsável por disciplina de pós-graduação *stricto sensu* deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, para efeito de publicação pela Secretaria.

Parágrafo único. A partir da data da divulgação das médias, o pós-graduando terá 05 (cinco) dias úteis de prazo para solicitar revisão das mesmas.

SEÇÃO III

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE

Art. 23. As disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aceitas para contagem de créditos, conforme o disposto no § 3º do art. 54 deste Regulamento, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 24. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Universidade e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade, ouvidas a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 25. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, terá um coordenador e um vice-coordenador, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e nomeados pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade de Franca.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de 3 (três) anos, demissíveis *ad nutum*, permitida uma única recondução, a critério do Reitor da Universidade de Franca.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador a que se refere o *caput* deste artigo deverão pertencer ao corpo docente do curso e serem portadores do título mínimo de doutor, obtido na área do Curso, em programa de pós-graduação *stricto sensu* remendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação..

Art. 26. Compete aos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado:

I - coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos programas sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

III - administrar e representar o curso de pós-graduação *stricto sensu* onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas por órgãos superiores;

IV - participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG, presidindo-as, na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, desde que obedecido o disposto no § 2º do art. 12 deste Regulamento;

V - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;

VI – solicitar, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, providências de interesse para o programa que coordena;

VII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior.

VIII – preparar o vice-coordenador para a possibilidade de vir e ser o próximo coordenador do Programa.

Art. 27. Compete ao vice-coordenador:

- I – colaborar com o coordenador em todas as suas atividades;
- II – desempenhar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Coordenador relacionadas com os objetivos do Programa;
- III – substituir o Coordenador em suas ausências temporárias.

Art. 28. O efetivo exercício da função de coordenador será gratificado mediante atribuição de *pró-labore* fixado pela Reitoria, *ad referendum* da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao vice-coordenador.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 29. Somente poderão ser credenciados e/ou recredenciados como orientadores os docentes portadores do título de doutor, no mínimo.

Art. 30. A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considera-se como produção científica, artística e tecnológica:

- I - trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais;
- II - trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais;
- III - trabalhos relatados em conclaves científicos, artísticos ou tecnológicos, com resumos publicados em seus Anais;
- IV - produção artística valorizada por críticos profissionais;
- V - patentes com registro nacional e internacional;
- VI - invenções e/ou contribuições à melhoria de processos científicos ou tecnológicos, mesmo que não publicados em função do sigilo profissional;
- VII - livros e capítulos de livros.
- VIII - vídeos.

Art. 31. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 32. O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

§1º Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários pós-graduandos;

§2º Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função do seu projeto de pesquisa.

Art. 33. No recredenciamento a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação levará em conta o número de pós-graduandos que o candidato já orientou nos últimos 5 (cinco) anos, o número de orientados egressos no período (evasão) e a existência ou não de produção científica derivada das dissertações ou teses orientadas.

Art. 34. Cada orientador poderá orientar, no máximo 06 (seis) mestrados ou doutorandos.

SEÇÃO VI

DA CO-ORIENTAÇÃO

Art. 35. É permitida a co-orientação em todos os níveis.

Parágrafo único. O co-orientador deve, também, ser credenciado nos mesmos moldes do orientador.

Art. 36. A co-orientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas.

Art. 37. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação poderá autorizar a co-orientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único. Somente poderá haver um único co-orientador para cada projeto de pesquisas e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa numa determinada área do projeto.

SEÇÃO VII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO

Art. 38. Para admissão nos cursos de pós-graduação, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação que tenha afinidade com a área pleiteada.

Art. 39. O acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

§1º Os critérios de inscrição e seleção estão disciplinados nos regulamentos específicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e nos respectivos editais.

§2º O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito, dos diversos programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão realizados pelas respectivas Comissões, nomeadas pelo Reitor, de acordo com o inciso XVIII do art. 9º deste Regulamento.

§3º O número de vagas de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* será fixado, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 8º deste Regulamento.

Art. 40. Os processos seletivos para todos os cursos serão semestrais ou anuais, respeitando-se as especificidades de cada programa..

Art. 41. O pós-graduando portador de deficiência, nos termos da legislação específica, poderá ser submetido a regime especial de adaptação, a critério de seu orientador.

Parágrafo único. As disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser computados para efeito de créditos.

Art. 42. O pós-graduando deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada ano, nas épocas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 43. O pós-graduando que obtiver o título de Mestre, para prosseguir seus estudos com vistas ao Doutorado, deverá matricular-se novamente, obedecidas as exigências determinadas pelas normas regulamentares de cada programa.

Art. 44. No ato da matrícula no curso, os candidatos selecionados para os diversos programas de mestrado ou doutorado deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e preencher requerimento dirigido ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - xerocópia do diploma do curso superior;
- II - xerocópia do histórico escolar da graduação;
- III - xerocópias da cédula de identidade, do título de eleitor, do documento militar, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;
- IV - duas fotografias 3 x 4 recentes;

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I a III deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

Art. 45. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a ACEF S/A, na condição de contratada, com o valor total, anual, do curso fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

§ 1º O valor total, anual, com vigência de um ano, será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos alternativos de pagamento, a critério da ACEF S/A, desde que não excedam o valor total anual.

§ 2º Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 46. O pós-graduando que for desligado sem concluir o programa de pós-graduação em qualquer dos níveis, e reingressar na mesma área de concentração ou em outra área da Universidade, no mesmo nível ou em nível diferente, terá o seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo único. O pós-graduando será desligado do programa de pós-graduação, tanto no nível de mestrado quanto no de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - a pedido do interessado;

II - reprovação pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação;

III - reprovação pela 3ª (terceira) vez na prova de proficiência em língua estrangeira;

IV - se não efetuar a matrícula regularmente em cada ano, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;

V - se não fizer o depósito da dissertação ou tese nos prazos estipulados por este Regulamento.

Art. 47. A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - histórico escolar contendo todas as informações do primeiro programa;

II - plano de trabalho aprovado pelo orientador;

III - anuência do futuro orientador;

IV - manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 48. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao pós-graduando matriculado em programas de mestrado ou doutorado, desde que apresente rendimento acadêmico suficiente em todas as disciplinas de no mínimo 1 (um) semestre do curso, ouvido o orientador.

Parágrafo único. O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses ou dois períodos de seis meses, consecutivos ou não..

Art. 49. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto os casos previstos em lei.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 50. É possível o aluno transferir-se de uma área de concentração para outra, no mesmo nível ou em nível diferente, desde que haja:

I - vaga;

II - solicitação com justificativa circunstanciada do interessado;

III - documento que comprove que as linhas de pesquisa são afins;

- IV - aprovação dos orientadores;
 - V - manifestação do futuro orientador sobre o plano de pesquisa;
 - VI - manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.
- §1º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e normas da

nova área;

§2º A critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, os créditos cursados em outra área, poderão ser aceitos, parcialmente ou na totalidade.

SEÇÃO IX DOS PRAZOS

Art. 51. Os prazos máximos para a realização dos programas de mestrado e doutorado são os seguintes:

I - o programa de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - o programa de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 52. O prazo para a realização do programa de mestrado ou doutorado inicia-se pela matrícula do aluno e será contado até a defesa da respectiva dissertação ou tese, com base nos registros efetuados pela à Secretaria de Pós-Graduação;

Art. 53. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação – CPG poderá conceder até 12 (doze) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, nível de doutorado e de até 6 (seis) meses, em nível de mestrado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação e encaminhado previamente ao Orientador para manifestação conclusiva, devidamente justificada e posteriormente à Comissão de Pós-Graduação – CPG para análise e decisão.

SEÇÃO X DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 54. Para o desenvolvimento das atividades dos programas de mestrado e doutorado, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplica-se o sistema de créditos.

§1º O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas/aula.

§2º As demais atividades, programadas e computadas, mas não mencionadas no parágrafo anterior, são desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou tese e nas preparações para o Exame Geral de Qualificação e Defesa Pública.

§3º O pós-graduando poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes da própria Universidade de Franca, a critério da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, ouvido o orientador.

Art. 55. O elenco de disciplinas da grade curricular com seus respectivos créditos consta dos programas dos diferentes cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na contagem dos créditos exigidos para o doutorado estão inseridos os créditos obtidos no mestrado, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 56. Poderão ser atribuídos créditos especiais aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, respeitando-se o limite de no máximo 3 (três) créditos, para as seguintes atividades:

I - trabalho completo, que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese, publicado em revistas nacionais ou internacionais, indexadas, respeitando-se o limite de 2 (dois) trabalhos por nível;

II - participação em estágios, cursos de extensão, de especialização ou aperfeiçoamento, previamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, que pelo seu programa ou conteúdo digam respeito às atividades de pesquisa do pós-graduando interessado, respeitando-se o limite de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 57. Para a atribuição especial de créditos, o pós-graduando deverá instruir o seu pedido da seguinte forma:

I - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com cópia da separata e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação ou tese, no caso de trabalho completo.

II - requerimento solicitando a atribuição de créditos, instruído com autorização previamente concedida pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, e com o certificado especificando a carga horária total e declaração do orientador de que o tema tem relação com o projeto de dissertação ou tese, no caso de participação em estágios, cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 58. As atividades referidas no art. 56 deverão coincidir com o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de pós-graduação e no nível requerido.

Art. 59. Os candidatos não vinculados a programas de pós-graduação poderão cursar disciplinas isoladas, como alunos especiais, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG., observado o disposto no art. 61 deste Regulamento.

Art. 60. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, com a aquiescência do orientador.

Art. 61. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

SEÇÃO XI

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62. Cumpridos os créditos previstos no Projeto Pedagógico, compete ao orientador solicitar ao Coordenador do Programa para que proceda ao Exame Geral de Qualificação de seu orientando, de conformidade com os procedimentos adotados em cada programa de pós-graduação *stricto sensu*

Parágrafo único. O requerimento do orientador, instruído com a documentação necessária deverá ser protocolado na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 63. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que a presidirá.

§1º Os membros da Banca Examinadora serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação dentre os docentes do programa, com título mínimo de doutor.

§2º Excepcionalmente poderão ser indicados especialistas não doutores, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 deste Regulamento,

§3º Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 64. A data e o local da Universidade para o Exame Geral de Qualificação serão fixados pela Secretaria da Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora.

Art. 65. Os critérios e procedimentos para avaliação do Exame Geral de Qualificação serão definidos por normas regulamentares de cada programa, respeitando-se as suas especificidades.

§1º O candidato poderá discorrer oralmente, por até 50 (cinquenta) minutos, sobre o Relatório/Projeto de Pesquisa em desenvolvimento, respeitando-se as especificidades de cada programa.

§2º Cada examinador poderá arguí-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o Relatório/Projeto de Pesquisa, e sobre o seu *curriculum vitae*.

§3º Os examinadores deverão analisar o Relatório/Projeto de Pesquisa sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração do programa e linha de pesquisa do orientador, levando-se em conta a relevância, atualidade e exequibilidade.

§4º Imediatamente após o término do Exame Geral de Qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

§5º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 66. Os programas de mestrado profissionalizante poderão optar por outro tipo de Exame Geral de Qualificação, incluindo aulas com duração entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos a serem ministradas pelos candidatos, observados o seguinte procedimento mínimo:

§1º A aula deverá ser ministrada em nível de graduação, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos elaborada pela área;

§2º No caso de doutorando, a aula deverá ser ministrada em nível de pós-graduação, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos elaborada pela área;

Art. 67. Os programas poderão, também, optar por um sistema misto de Exames Gerais de Qualificação, associando os procedimentos definidos nos arts. 65 e 66.

SEÇÃO XII

DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES

Art. 68. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho realizado sob a supervisão de orientador, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, tecnológica ou outra.

Art. 69. Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação científica que contenha contribuição original ao tema tratado.

Art. 70. As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo preferencialmente em língua inglesa, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 71. Aprovado no Exame Geral de Qualificação e concluída a dissertação ou a tese, observados os prazos de duração do programa, o pós-graduando depositará as proformas de seu trabalho na Secretaria da Pós-Graduação, respeitando-se as especificidades de cada programa.

§1º Considera-se proforma o trabalho concluído, acabado tanto na sua pesquisa quanto na redação, porém, ainda passível de modificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora antes da defesa.

§2º As dissertações e teses, em quantidade e prazos fixados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, devem vir acompanhadas de requerimento subscrito pelo orientador, solicitando seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para constituição da Banca Examinadora.

§3º Todos os requerimentos devem ser apreciados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, em sua primeira reunião, a quem compete indicar os membros das Bancas Examinadoras a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

§4º A Comissão de Pós-Graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação ou tese, para indicar os membros da Banca Examinadora.

§5º Decorrido este prazo e não havendo manifestação da Comissão de Pós-Graduação – CPG, cabe ao seu Presidente formalizar as designações dos membros da Banca examinadora, *ad referendum* da CPG.

§6º O prazo para a defesa da dissertação ou tese será de 90 (noventa) dias, contados a partir da nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa do orientador.

SEÇÃO XIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 72. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes um da própria instituição e outro de fora do quadro docente da instituição, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 73. Para a Defesa da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 4 (quatro) examinadores, sendo 2 (dois) deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 74. Na falta ou impedimento do orientador, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 75. A Secretaria da Pós-Graduação enviará, aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras, exemplares das dissertações ou teses para análise prévia.

§1º Aos examinadores é reservado o direito de, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, propor ou sugerir modificações na proforma em análise, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§2º Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a proforma deverá ser reimpressa antes da defesa, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Os exemplares definitivos da dissertação ou da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, deverão ser depositados na Secretaria da Pós-Graduação, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 76. As datas de defesas de dissertação ou tese devem ser marcadas pela Secretaria da Pós-Graduação, de comum acordo entre os examinadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

SEÇÃO XIV

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 77. A sessão pública de defesa da dissertação ou da tese será instalada com as presenças dos integrantes titulares da Banca Examinadora, da Secretária administrativa da Pós-Graduação e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - o candidato terá até 50 minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais, respeitando-se as especificidades de cada programa.;

II - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

III - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nestes casos, somam-se os tempos;

IV - terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

V - a Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

§1º Ao candidato aprovado, a Banca Examinadora desde que por unanimidade de seus membros, poderá atribuir as menções *distinção* ou *com louvor*.

§2º Cabe à Comissão de Pós-Graduação – CPG, a homologação do resultado final.

§3º Os tempos destinados aos candidatos e aos examinadores, tanto nos Exames Gerais de Qualificação quantos nas defesas de dissertações e teses, poderão ser ampliados, de conformidade com a natureza do trabalho apresentado e de comum acordo com os examinadores.

Art. 78. Em caso de dispensa ou incapacidade de um docente terminar a orientação de um aluno de Mestrado ou Doutorado a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO XV

DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Art. 79. Os cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado profissionalizante, visam a formação de profissionais aptos a elaborar novas técnicas e processos com atuação intensiva na prática de uma área restrita do saber, privilegiando o exercício profissional e a pesquisa, sob a supervisão de orientador.

Art. 80. O programa de mestrado profissionalizante atenderá aos seguintes requisitos e condições:

I - estrutura curricular objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculada à sua especificidade, enfatizando a articulação entre o conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional, adequada ao perfil peculiar dos candidatos ao curso;

II - quadro docente integrado por doutores, com produção intelectual divulgada em veículos reconhecidos e de ampla circulação em sua área de conhecimento, podendo uma parcela desse quadro ser constituída de profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação;

III - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitido o regime de dedicação parcial;

IV - exigência de apresentação de trabalho de conclusão final do curso, que demonstre domínio do objeto de estudo.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registro de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviço, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou de adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 81. O curso terá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 720 (setecentos e vinte) horas de atividades programadas e supervisionadas, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas com ênfase no treinamento prático e 12 (doze) créditos referentes à execução de projeto de pesquisa e elaboração de relatórios intermediários.

§1º Nos procedimentos a que se refere este artigo a produção técnico-profissional decorrente de atividades de pesquisa, extensão e serviços prestados, deverá ser especialmente valorizadas.

§2º As avaliações serão individualizadas por disciplina, processadas pelos respectivos docente e o relatório final da pesquisa, trabalho de conclusão final do curso deverão ser aprovados por Banca Examinadora composta pelo orientador que a presidirá e 2 (dois) docentes do curso, indicados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 82. Os alunos aprovados no programa de mestrado profissionalizante poderão ser admitidos nos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, complementando o número de créditos ou ampliando-os, os quais serão computados de forma obrigatória.

Art. 83. Aos alunos que concluírem ao programa de mestrado profissionalizante, com aproveitamento, será conferido diploma de “MESTRE”, devendo constar que se trata de Mestrado Profissionalizante, a área ou subárea cursada.

Art. 84. Aplicam-se aos alunos dos programas de mestrado profissionalizante as demais normas deste Regulamento que não colidirem com as normas específicas desta seção.

SEÇÃO XVI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 85. Dar-se á conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento geral das seguintes exigências

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;

II - nota 7,0 (sete inteiros), no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação, em se tratando de Mestrado e Doutorado;

IV – aprovação em língua estrangeira, nos termos do art. 19 deste Regulamento.

V - aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;

VI- demais exigências específicas do Regulamento de cada Programa.

SEÇÃO XVII

DOS TÍTULOS

Art. 86. Serão atribuídos os títulos de MESTRE e de DOUTOR aos candidatos aprovados nas defesas públicas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. Nos diplomas expedidos pela Universidade deverá constar a área ou subárea em que o candidato obteve o seu título.

SEÇÃO XVIII

DO RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 87. A Universidade de Franca poderá reconhecer a equivalência de títulos universitários, correspondentes aos programas de mestrado e doutorado, obtidos em Instituições de Ensino Superior no país ou no exterior, nas seguintes hipóteses:

I - quando o interessado for professor ou pesquisador desta Universidade ou pretenda nela ingressar;

II - quando o interessado for aluno de curso de pós-graduação em programa de doutorado e solicite o reconhecimento de título de Mestre objetivando a contagem de créditos.

Art. 88. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos em programas recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com parecer favorável ao reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação e reconhecidos por Portaria Ministerial, por terem validade nacional independem de reconhecimento de equivalência.

Parágrafo único. A documentação aludida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação para conferência, registro e arquivo no prontuário do interessado.

Art. 89. No exame de títulos universitários obtidos em instituições de ensino do país ou do exterior, a Reitoria, para fins de equivalência apreciará a documentação em seu conjunto, levando em conta o mérito das atividades realizadas, podendo a dissertação de mestrado, ser substituída por conjunto de atividades compreendendo estudos e trabalhos.

§1º No caso de Doutorado obtido em Instituições que não exijam cursos formais em disciplinas, a decisão dependerá da análise de qualidade da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

§2º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado de que trata este artigo só poderão ser reconhecidos se a Universidade oferecer cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

§3º Compete ao Conselho Superior Universitário – CONSUV, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, regulamentar os pedidos de reconhecimento dos diplomas de Mestrado e de Doutorado, com base na documentação fornecida pelo interessado, que instruirá o seu pedido formal de reconhecimento.

§4º A Universidade poderá, em casos excepcionais, solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§5º A Universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§6º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento pela Universidade, cabe recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 90. Não estando os títulos a que se refere o artigo anterior, em condições de serem equiparados ao título correspondente da Universidade de Franca, a Reitoria, ouvido o Conselho Superior Universitário (CONSUV) poderá equipará-lo a título de outro grau desta Universidade.

CAPÍTULO VI

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 91. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo as modalidades, especialização, e os designados como MBA (*Master Business Administration*), têm como objetivo central a qualificação do profissional em sua área de atuação, com conhecimentos, habilidades e capacidade de decisão diferenciados e especiais no exercício da profissão em que se graduou.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos para a matrícula de portadores de diploma de curso superior.

§ 2º Excluem-se deste Regulamento os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros, que serão disciplinados por regulamentação própria.

Art. 92. A pós-graduação *lato sensu* é um sistema organizado de cursos cujos objetivos são essencialmente técnico-profissionais, visando formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 93. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 94. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por docentes especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 95. O docente responsável por disciplina de pós-graduação *lato sensu* obriga-se a entregar, na Secretaria da Pós-Graduação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, que serão publicadas pela Secretaria.

Art. 96. Considerar-se-á aprovado nos cursos de pós-graduação *lato sensu* o aluno que, no prazo previsto, cumprir as seguintes exigências cumulativamente:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas para as disciplinas cursadas;

II - média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) na avaliação de seu aproveitamento em relação aos programas das disciplinas cursadas;

III - média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) resultante da média aritmética obtida pela avaliação metodológica e avaliação do conteúdo da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§1º As avaliações do conteúdo serão realizadas por docentes do curso de especialização indicados pelo coordenador, devendo receber notas de 0 (zero) a 10 (dez)

§2º As orientações e avaliações metodológica das monografias ou trabalhos de conclusão de curso ficarão a cargo de docentes do Núcleo de Iniciação Científica.

§3º A monografia ou trabalho de conclusão de curso, referidos no inciso III deste artigo deverá ser apresentada, em formato eletrônico, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, após a conclusão do curso, sobre assunto indicado pelo Coordenador ou por professor do referido curso, em obediência aos seguintes requisitos:

I - ser redigida dentro das normas metodológicas da Universidade;

II - ser protocolada na Secretaria da Pós-Graduação, e enviada ao coordenador do curso, ou a quem este indicar, para as devidas correções;

III - proceder às correções determinadas, dentro dos prazos estipulados;

§4º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pró-Reitor de Extensão, ouvido o Coordenador do curso, desde que requerido e devidamente justificado pelo pós-graduando.

§ 5º Esgotado o prazo de prorrogação previsto no parágrafo anterior, o pós-graduando deverá matricular-se novamente neste componente curricular (monografia ou trabalho de curso), pagando sua matrícula e demais parcelas mensais, com valor fixado pela Entidade Mantenedora, até o cumprimento desta obrigação acadêmica, no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, observados os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo.

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao pós-graduando que for reprovado na monografia ou trabalho decurso, independentemente do motivo da reprovação.

§7º O pós-graduando que deixar de cumprir o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, dentro dos requisitos exigidos, perde o direito de receber o certificado de especialização, podendo, a seu critério, transformar os créditos cumpridos em certificados de aperfeiçoamento ou de extensão dentro dos limites da carga horária cumprida.

Art. 97. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e nomeado pelo Reitor, por tempo indeterminado, demissível *ad nutum*.

§1º O Coordenador a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser portador do título de Mestre ou Doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§2º A coordenação poderá ser exercida, excepcionalmente, por portador de título de especialista quando a Universidade não dispuser de mestres ou doutores na área abrangida pelo curso de especialização.

§3º Compete ao Coordenador responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, execução, controle, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do seu curso, assessorando o Pró-Reitor de Extensão na gestão do processo administrativo e pedagógico.

Art. 98. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração do Pró-Reitor de Extensão de que o curso cumpriu todas as disposições contidas na Resolução CNE–CES nº.01, de 08/6/2007;

V - indicação do ato legal de credenciamento da Universidade, no caso de cursos ministrados a distância.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão registrados pela Universidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 99. Compete à Secretária da Pós-Graduação planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 100. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação:

I - quanto à escrituração escolar e documentação:

a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências, etc.;

b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrículas, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;

c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;

d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;

e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, bem como as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG, lavrando-se as atas respectivas;

f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

g) controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;

h) protocolizar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;

i) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das defesas públicas das dissertações e teses;

j) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das proformas para análise prévia, bem como os exemplares das impressões finais para defesa; preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;

b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós-graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.101. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 102. Aplicam-se aos pós-graduandos concluintes dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização, em anos anteriores, o disposto no § 5º do art. 95 deste Regulamento.

Art. 103. Os pós-graduandos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade poderão requerer a validação dos estudos realizados como de especialização, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de

estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado a elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - requeiram o certificado antes de terem defendido a dissertação ou tese.

Art. 104. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão organizarão o calendário de suas atividades.

Art. 105. Em caso de necessidade ou conveniência da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Extensão, mediante fundamentação do Coordenador, a composição curricular poderá ser organizada com acréscimo ou suspensão de disciplinas.

Art. 106. Aos pós-graduandos do mestrado e do doutorado será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais da Universidade de Franca.

Art. 107. Os casos omissos no presente Regulamento, serão decididos pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV, da Universidade de Franca, após proposta do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação e do Pró-Reitor de Extensão, consultados outros órgãos da Universidade, se necessário.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV, mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento Geral da Pós-Graduação em vigor até a presente data.

Franca, fevereiro de 2010.